

**REGULAMENTO (CE) N.º 376/2007 DA COMISSÃO  
de 30 de Março de 2007**

**que altera o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação <sup>(1)</sup>, nomeadamente os artigos 5.º e 6.º,

Considerando o seguinte:

(1) Até 28 de Março de 2007, termo de um período de transição durante o qual os Estados-Membros eram responsáveis por todos os aspectos da emissão de licenças de voo, o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão <sup>(2)</sup> não se aplicava às aeronaves que operavam ao abrigo de tais licenças, pelo que a manutenção destas se efectuava segundo a regulamentação nacional aplicável.

(2) Dada a natureza das licenças de voo, que são emitidas caso a caso para as aeronaves que, por uma ou outra razão, não podem satisfazer as regras aplicáveis para efeitos da emissão dos certificados de aeronavegabilidade, é impossível estabelecer normas gerais para a manutenção destas aeronaves. Assim sendo, as disposições a aplicar em matéria de manutenção deverão ser definidas nas condições de voo aprovadas para o caso concreto.

(3) É necessário complementar a adopção de novos requisitos e procedimentos administrativos no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão, de 24 de Setembro de 2003, que estipula as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de pro-

jecto e produção <sup>(3)</sup>, no que respeita à emissão de licenças de voo, alterando o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 a fim de permitir que as aeronaves que operam ao abrigo de uma licença de voo fiquem isentas da aplicação daquele regulamento e sujeitas, em seu lugar, às disposições em matéria de manutenção definidas nas condições de voo aprovadas associadas à licença.

(4) O Regulamento (CE) n.º 2042/2003 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(5) As medidas previstas no presente regulamento têm por base o parecer emitido pela Agência Europeia para a Segurança da Aviação <sup>(4)</sup> nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1592/2002.

(6) As medidas previstas no presente regulamento são conformes com o parecer do comité a que se refere o n.º 3 do artigo 54.º do Regulamento (CE) n.º 1592/2002,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No Regulamento (CE) n.º 2042/2003, o n.º 3 do artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

«3. Em derrogação ao disposto no n.º 1, a aeronavegabilidade permanente das aeronaves detentoras de uma licença de voo emitida em conformidade com o disposto no anexo (parte 21) do Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão será assegurada com base nas disposições específicas de aeronavegabilidade permanente definidas na licença.».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 240 de 7.9.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção, que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1701/2003 da Comissão (JO L 243 de 27.9.2003, p. 5).

<sup>(2)</sup> JO L 315 de 28.11.2003, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 707/2006 (JO L 122 de 9.5.2006, p. 17).

<sup>(3)</sup> JO L 243 de 27.9.2003, p. 6. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 706/2006 (JO L 122 de 9.5.2006, p. 16).

<sup>(4)</sup> Parecer 02-2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 2007.

*Pela Comissão*  
Jacques BARROT  
*Membro da Comissão*

---